Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

AO JUÍZO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 5218390-90.2025.8.09.0051

BRUNA CORREA FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, que tem como responsável a advogada BRUNA CORREA CONSECA, inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, honrosamente nomeada nos autos da presente recuperação judicial de **HOTEL SOL LTDA**, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei nº 11.101/05, para apresentar o **RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado em evento 41, o que faz nos termos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 09), em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005, determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da publicação da aludida decisão, sob pena de convolação em falência.

2. Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, referida decisão de evento 09 consignou expressamente que os prazos materiais constantes da Lei nº 11.101/05 serão contados em dias corridos, em atenção aos termos do art. 189, § 1º da referida Lei.

3. Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicado no dia 15/04/2025, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 16/04/2025, encerrando-se no dia **16/06/2025**.

4. Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu no dia **13/06/2025**, constata-se que a apresentação do Plano é TEMPESTIVA.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

II – DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05

II.1 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (inciso I, do art. 53)

5. O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a descriminação **pormenorizada** dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

6. Na análise o PRJ apresentado pelas recuperandas, foi apresentado como meios de recuperação judicial, de forma pormenorizada, tão somente a reorganização de seu endividamento com as propostas de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 50, inc. I); não prevendo nenhuma outra medida constante do art. 50, da Lei nº 11.101/05.

7. Com relação à reestruturação do endividamento e às propostas de pagamento dos credores, está previsto no **Cláusula 6**, e será abordada em tópico próprio adiante.

8. Assim, cumprido o requisito do art. 53, inc. I, se faz importante apenas registrar que, eventuais outras medidas que vierem a ser adotadas pelas recuperandas, devem preceder da apresentação de alteração ao PRJ, **descriminando pormenorizadamente** qual a medida e de que forma será implementada, devendo passar pelo crivo da Assembleia Geral de Credores.

II.2 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (incisos II e III do art. 53).

9. Em cumprimento aos termos do inciso II, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, as recuperandas trouxeram junto ao Plano de Recuperação Judicial em forma de Anexo, o “Laudo Econômico-Financeiro” do Plano de Recuperação Judicial, onde traz a exposição das razões e fatores que demonstram a sua viabilidade financeira, apresentando as projeções futuras de alavancamento empresarial.

10. De igual forma, as recuperandas apresentaram o Anexo de “Laudo dos Bens e Ativos” do Hotel Sol Ltda., cumprindo ao rigor do inciso III, do art. 53, da LRF, estando o Plano de Recuperação Judicial dentro dos conformes legais neste tocante.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

11. Na **Cláusula 6** do PRJ as recuperandas apresentam a forma em que pretendem pagar seus credores, levando-se em conta as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos passivos, conforme a seguir discriminado.

III.1 – PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

12. Na **Cláusula 6.1**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe I – Credores Trabalhistas, trazendo uma condição geral, para todos os credores que tenham seus créditos já reconhecidos e habilitados, assim previsto na Cláusula 6.1.1:

i. Pagamento do valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada credora habilitado, limitado ao valor do respectivo crédito trabalhista, a ser pago sem carência e sem incidência de correção monetária ou juros.

13. Nesse sentido, necessário que este Juízo exerça o **controle de legalidade** sobre a proposta de pagamento dos credores trabalhistas, visto que, da forma com que previsto, há evidente violação da *par conditio creditorum*, visto que possibilita a ocorrência de tratamento desigual entre os credores da mesma classe, de forma injustificada.

14. Isto porque, ao prever um pagamento de valor fixo à todos os credores, limitados ao valor de cada crédito, existirá a situação em que alguns credores receberão 100% (cem por cento) do seu crédito, e outros credores receberão percentual menor, à exemplo da credora Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, que receberá apenas 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do seu crédito, o que evidencia uma clara desproporcionalidade injustificada.

15. Não obstante, o Plano também não garante o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação que homologar o Plano, **nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº 11.101/05.**

16. Portanto, é preciso que seja exercido o **controle de legalidade** a fim de que as recuperandas atendam ao regramento do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag 4/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

17. Por fim, no que se refere à ausência de correção monetária e juros, não se opõe a administração judicial, visto que o enfrentamento dessas questões implicaria na análise econômico-financeira do Plano, cuja competência é da Assembleia Geral de Credores, sendo impossível, portanto, o controle judicial neste ponto.

III.2 – PAGAMENTO DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.

18. Na **Cláusula 6.2**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe II – Garantia Real, trazendo uma condição geral, para todos os credores que tenham seus créditos já reconhecidos e habilitados, assim previsto na Cláusula 6.2.1:

i. Carência de 60 (sessenta) meses para início dos pagamentos, aplicado deságio de 89% (oitenta e nove por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas;
ii. Correção pela variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

19. É previsto, ainda, que os credores retardatários observarão os mesmos termos propostos no Plano para sua respectiva classe, com início do pagamento e dos prazos contidos no Plano a partir da inclusão do referido crédito no Quadro-Geral de Credores.

20. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.3 – PAGAMENTO DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

21. Na **Cláusula 6.3**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe III – Credores Quirografários, trazendo duas opções de pagamentos, sendo a Opção A na Cláusula 6.3.1, geral para todos os credores que optarem por ela ou não manifeste qualquer opção, e a Opção B na Cláusula 6.3.2 aplicável aos que optarem expressamente por ela e aos credores retardatários, assim dispondo cada opção:

- **OPÇÃO A:**

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag 5/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

i. Pagamento do valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à cada credor, limitado ao valor do respectivo crédito, a ser pago após carência de 24 (vinte e quatro) meses, sem incidência de correção monetária ou juros.

- **OPÇÃO B:**

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo remanescente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
ii. Correção pela variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

22. É previsto, ainda, que os credores retardatários observarão os mesmos termos propostos na Opção B prevista aos credores quirografários, com início do pagamento e dos prazos contidos no Plano a partir da inclusão do referido crédito no Quadro-Geral de Credores.

23. Com relação à previsão contida na **Opção A – Cláusula 6.3.1**, tal como ocorre na classe Trabalhista, esta Administração entende ser necessário que este Juízo exerça o **controle de legalidade**, visto que, da forma com que previsto, há evidente violação da *par conditio creditorum*, visto que possibilita a ocorrência de tratamento desigual entre os credores da mesma classe, de forma injustificada.

24. Isto porque, ao prever um pagamento de valor fixo aos credores, limitados ao valor de cada crédito, existirá a situação em que alguns credores receberão 100% (cem por cento) do seu crédito, e outros credores receberão percentual menor, o que evidencia uma clara desproporcionalidade injustificada.

25. Em relação à Opção B e demais previsões, esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo facultado aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.4 – PAGAMENTO DA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag 6/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

26. Na **Cláusula 6.4**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), trazendo apenas uma condição geral para todos os credores, sem qualquer subclasse, cujo pagamento está assim proposto:

i. Pagamento do valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) à cada credor habilitado, limitado ao valor do respectivo crédito da referida classe, a ser pago após carência de 24 (vinte e quatro) meses e sem incidência de correção monetária ou juros.

27. É previsto, ainda, que os credores retardatários observarão os mesmos termos propostos no Plano para sua respectiva classe, com início do pagamento e dos prazos contidos no Plano a partir da inclusão do referido crédito no Quadro-Geral de Credores.

28. Também em relação à proposta de pagamento contida na **Cláusula 6.4.1** há necessidade de **controle de legalidade**, visto que, da forma com que previsto, há evidente violação da *par conditio creditorum*, visto que possibilita a ocorrência de tratamento desigual entre os credores da mesma classe, de forma injustificada, possibilitando que credores da mesma classe recebam deságios diversos e alguns sem qualquer deságio, evidenciando o tratamento desigual.

29. No que se refere à ausência de correção monetária e juros, não se opõe a Administração Judicial, visto que o enfrentamento dessas questões implicaria na análise econômico-financeira do Plano, cuja competência é da Assembleia Geral de Credores.

IV – DA PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

30. A **Cláusula 8.5** do Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de compensações de crédito, relativo à existência de obrigações recíprocas entre os devedores e credores concursais.

31. Referida questão acerca da compensação de crédito há muito vem sendo debatida entre juristas, operadores do direito e pela jurisprudência, não havendo uma definição exata e final sobre este ponto, sendo certo que a Lei nº 11.101/05 não prevê expressamente a possibilidade de compensação nos processos de recuperação judicial, mas somente em caso de Falência.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

32. Contudo, tem-se admitido a realização de compensações nos processos de recuperação judicial, desde que tal disposição não afronte às disposições legais e, nem mesmo as disposições do Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante ao *par conditio creditorum*, e não evidencie qualquer situação de fraude ou dolo.

33. Neste sentido, da forma com que posto no Plano de Recuperação Judicial, necessário o **controle de legalidade** ao passo que não é possível a compensação de créditos *"de qualquer natureza"*, indistintamente, como previsto no Plano.

34. Nesse sentido, esta Administração Judicial entende que a compensação de créditos pode ocorrer, desde que diga respeito à **débitos e créditos** anteriores ao pedido de recuperação judicial. Ou seja, caso algum credor concursal se torne, ao mesmo tempo, devedor das recuperandas **posteriormente** ao pedido de RJ, fica inviabilizada a compensação desde débito com o eventual crédito sujeito à recuperação judicial.

35. Por fim, também visa ferir a *par conditio creditorum* a previsão de pagamento por compensação **à critério da própria recuperanda**, isto porque, se há mais de um credor na mesma condição de credor e devedor ao mesmo tempo, deve aos mesmos ser ofertada a mesma oportunidade de satisfação do crédito.

36. Portanto, em que pese não seja vedada a previsão de compensação de crédito no Plano de Recuperação Judicial, deve no presente caso ser realizado o **controle de legalidade** do Plano em relação à Cláusula 8.5 da forma em que redigida, a fim de que a Recuperanda modifique os termos da referida cláusula e adéque-a de modo a afastar a violação da paridade entre os credores e que seja oponível apenas à débitos e créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

V – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

37. A **Cláusula 8.6**, bem como na **Cláusula 9.3** do PRJ apresentado pela recuperanda, traz disposição que necessita do **controle de legalidade**, e tratam acerca da liberação das obrigações dos garantidores e demais coobrigados, sobrestando a exigibilidade dos créditos contra eles e a extinção das ações e execuções decorrentes de créditos sujeitos à recuperação judicial.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag 8/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

8.6 Garantias

A homologação do Plano implicará a liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

9.3 Medidas judiciais e protestos

Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto os Créditos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará ***(a)*** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito; e ***(b)*** a exclusão

38. Todavia, os **artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05**[1] dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

39. Ainda, ressaltamos que referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela **Súmula 581 do STJ**, que assim dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussoria"*.

---

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os **credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
[...]
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
[...]
§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.
[...]
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag 9/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

40. Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, o que não engloba eventuais terceiros garantidores em geral, os quais não se encontram sujeitos aos benefícios da recuperação judicial.

41. Portanto, referido dispositivo contido no Plano deve ser revisto, a fim de que sua incidência se aplique tão somente aos credores **que aprovarem o Plano ou não se opuserem expressamente na assembleia**, não podendo ser imputado a todos os credores indistintamente.

42. Assim, esta Administração Judicial entende ser inquestionável a necessidade de **controle de legalidade** nas referidas cláusulas no que se referem à extensão dos efeitos da recuperação judicial aos terceiros garantidores e coobrigados em geral, **afastando-a** em relação aos credores que votarem contrariamente ao Plano, aos que se opuserem expressamente em face da referida cláusula, aos que se abstiverem de votar e aos credores não presentes na Assembleia, imputando referida cláusula **apenas aos credores que votarem favoravelmente ao Plano, sem ressalvas.**

VI - CONCLUSÃO

43. Após a detida análise do Plano de Recuperação Judicial **tempestivamente** apresentado pelas recuperandas, concluímos e **sugerimos** a este i. Juízo que exerça o **controle de legalidade** dos seguintes tópicos, em ordem numérica:

- **Cláusula 6.1** – Que trata do pagamento dos credores trabalhistas. **NULIDADE:** O Plano deve garantir o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação que homologar o Plano, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº 11.101/05.

- **Cláusulas 6.1.1, 6.3.1 e 6.4.1** – Que tratam dos pagamentos dos credores trabalhistas, quirografários (Opção A) e ME/EPP. **NULIDADE:** A previsão de pagamento de valor fixo aos credores, até o limite dos créditos, tem o condão de violar a *par creditio creditorum*, visto que possibilita o tratamento diferenciado aos diversos credores da mesma classe.

- **Cláusula 8.5 –** Que trata da possibilidade de compensação recíproca de créditos relativos à credores concursais. **CONDIÇÃO:** Necessidade de estabelecer parâmetros expressos de

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 46: Juntada -> Petição
Arquivo 1: hotelriosolrelatoriosobreoprj.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:57

acordo com a Lei e com a paridade entre os credores e que seja oponível apenas à débitos e créditos anteriores ao pedido de RJ;

- **Cláusulas 8.6 e 9.3 –** Que trata da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos terceiros, garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral. **NULIDADE:** violação aos arts. 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 e Súmula 581 do STJ. **CONDIÇÃO:** validade dos referidos dispositivos apenas aos credores que aprovarem o Plano sem nenhuma ressalva.

44. Com relação às demais disposições contidas no PRJ, estando de acordo com os termos do art. 53 e não havendo irregularidades, devem ser submetidas à apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designado.

45. É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judiical apresentado, cumprindo assim com a determinação do art. 22, inc. II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2025.

BRUNA CORREA FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
Administração Judicial
BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741
OAB/SP 414.973

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 14:25:06
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109787645432563873785669815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p